



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.052

BELÉM

QUARTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1952

GOVERNO FEDERAL

(*) DECRETO N. 30.665 — DE 21 DE MARÇO DE 1952

Baixa novo Regulamento para os Cursos de Administração do DASP, instituídos pelo Decreto-lei número 2.804, de 21 de novembro de 1940.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da finalidade dos Cursos de Administração

Art. 1.º Os Cursos de Administração, instituídos pelo Decreto-lei número 2.804, de 21 de novembro de 1940, têm por finalidade executar o treinamento dos servidores do Estado, visando a sua preparação, aperfeiçoamento e especialização.

Parágrafo único. Os cursos de Administração poderão ser franqueados a pessoas estranhas ao Serviço Público, por autorização do Diretor dos Cursos.

CAPÍTULO II

Da organização dos Cursos

Art. 2.º Os cursos de Administração compreendem seções permanentes, cursos avulsos e cursos extraordinários.

Art. 3.º Seção Permanente é o agrupamento racional de cursos destinados a proporcionar preparação e aperfeiçoamento sistemáticos em determinado setor do Serviço Público Federal.

Art. 4.º São considerados avulsos os cursos tomados isoladamente de uma seção ou os que não tenham sido incluídos em qualquer seção.

Art. 5.º Cursos extraordinários são os que, embora não façam parte integrante do plano ordinário de treinamento se tornem necessários à solução de casos especiais.

Art. 6.º Os cursos previstos neste decreto serão lecionados no Distrito Federal, podendo, mediante proposta do Diretor dos Cursos e a juízo do Diretor Geral, estender-se aos Estados e Territórios, a cargo exclusivamente de órgãos regionais do D. A. S. P. ou em regime de colaboração com as autoridades locais.

Parágrafo único. Poderão, ainda os Cursos de que trata este decreto ser ministrados por correspondência e pelo rádio.

CAPÍTULO III

Das seções permanentes

Art. 7.º São seções permanentes dos Cursos de Administração:

- I Seção — Administração Geral;
- II Seção — Administração Especial;

c) III Seção — Atividades Auxiliares da Administração;

d) IV Seção — Preparação de Chefes e de Supervisores de Treinamento.

Art. 8.º A I Seção atende ao preparo de pessoal na área de Administração Geral, habilitando-o para as funções comuns a todos os órgãos do Serviço Público Federal.

Art. 9.º A II Seção se incumbirá do preparo de pessoal destinado à administração de servidores peculiares a determinados órgãos da administração.

Art. 10.º A III Seção tem por finalidade preparar pessoal para o exercício das atividades auxiliares da administração e suprir deficiências no preparo fundamental do servidor do Estado.

Art. 11.º A IV Seção tem por finalidade a formação de Chefes e supervisores de treinamento.

Art. 12.º As seções compõem-se de cursos básicos, obrigatórios, e de cursos de livre escolha.

§ 1.º Curso básico é o considerado requisito para ingresso nos cursos de livre escolha, para os alunos que se matricularem em uma seção.

§ 2.º Os cursos de livre escolha constituem especializações.

Art. 13.º O Diretor Geral, por proposta do Diretor dos Cursos, determinará anualmente quais os cursos básicos e de livre escolha que integrarão as seções permanentes.

Parágrafo único. Igualmente por proposta do Diretor dos Cursos e a critério do Diretor Geral, poderão ser organizadas subseções, constituídas de um conjunto de cursos básicos e de uma ou mais de livre escolha de cada seção.

CAPÍTULO IV

Dos Cursos avulsos e extraordinários

Art. 14.º Os Cursos avulsos, de matéria não incluída em unidades de seção, bem como os de extraordinários, serão criados por Portaria do Diretor Geral, mediante proposta do Diretor dos Cursos.

Art. 15.º Os cursos extraordinários compreenderão, entre outros:

- os planejados e organizados para efeito de adaptação ou readaptação de servidores do Estado;
- os que se fizerem necessários para ministrar instrução de emergência.

CAPÍTULO V

Do regime dos cursos

Art. 16.º As inscrições verificar-se-ão em épocas e sob condições fixadas no edital de abertura.

Art. 17.º Os candidatos aos cursos básicos serão selecionados mediante prova.

Art. 18.º O acesso aos cursos de livre escolha depende de aprovação nos cursos básicos da seção correspondente, ou, para os que os

tomarem como avulsos, de prova vestibular.

Art. 19.º Os requisitos para admissão nos cursos extraordinários e nos avulsos não integrantes de seção serão fixados, oportunamente, de acordo com a natureza e a finalidade de cada um, pelo Diretor dos Cursos.

Art. 20.º A época, as normas de realização e o critério de julgamento das provas de seleção e vestibulares, bem como das destinadas a avaliar o aproveitamento no ensino, serão fixadas pelo Diretor dos Cursos.

Art. 21.º A juízo do Diretor dos Cursos, a prova exigida para admissão em qualquer dos cursos poderá ser substituída, excepcionalmente, por outra forma de comprovação da posse, pelo candidato, do nível de conhecimentos a ela correspondente.

Art. 22.º Ao candidato inscrito em seção caberá preferência na lotação dos cursos de livre escolha da mesma.

Art. 23.º A matrícula far-se-á depois de homologada a classificação oriunda do processo de habilitação, pelo Diretor dos Cursos, observada a lotação fixada para cada curso.

Art. 24.º Ao aluno que concluir, de acordo com as instruções fixadas, os cursos de uma seção ou subseção será expedido um diploma que indicará os cursos feitos e os graus com que foi aprovado.

Art. 25.º Ao aluno que terminar curso avulso ou extraordinário, com as notas de aprovação previstas, expedir-se-á certificado de conclusão de curso, com indicação das notas finais obtidas.

CAPÍTULO VI

Dos professores

Art. 26.º Os cursos serão ministrados por especialistas nacionais ou estrangeiros designados, na forma da legislação em vigor, pelo Diretor Geral mediante indicação do Diretor dos Cursos.

§ 1.º Poderão também ser designados professores funcionários ou extranumerários.

§ 2.º Em casos especiais e com expressa autorização do Presidente da República, os servidores designados na forma do § 1.º deste artigo poderão ser dispensados dos trabalhos da repartição em que estiverem lotados.

Art. 27.º Excetuada a hipótese do § 2.º do artigo anterior, os professores perceberão, nos termos da legislação vigente, honorários fixados, para cada disciplina, pelo Diretor Geral e que não poderão exceder às seguintes importâncias, salvo autorização expressa em contrário, do Presidente da República:

por hora de aula dada — até Cr\$ 200,00;

por elaboração de sùmula de aula — até Cr\$ 100,00.

Parágrafo único. Os professores que forem encarregados da preparação e correção de provas perceberão ainda, honorários correspondentes a essas funções, de acordo com tabela aprovada pelo Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 28.º Os cursos terão professores-chefes de seção, professores-coordenadores, professores e professores auxiliares.

Art. 29.º Terá cada seção, mediante designação do Diretor dos Cursos, um professor-chefe que, além das atividades docentes que lhe forem atribuídas, será encarregado de manter a coordenação entre os cursos da seção e de velar pela harmonia das normas didáticas que deverão ser observadas nos mesmos.

Art. 30.º Havendo várias turmas de uma disciplina, o Diretor dos Cursos designará um professor-coordenador, cujas atribuições especiais serão a organização do programa e das provas do curso, depois de ouvidos os demais professores, e a coordenação do ensino de todas as turmas, durante o ano.

Art. 31.º Os professores são responsáveis pelo ensino no curso ou tópico de curso, cuja regência lhes tenha sido confiada.

Art. 32.º Aos professores auxiliares cabem o exercício normal da coadjuvação e a substituição eventual dos professores.

Art. 33.º Além das que forem previstas em instruções especiais, são obrigações comuns a todos os professores:

- a) a estreita observância dos horários de trabalho;
- b) a elaboração dos programas, de acordo com as normas e instruções do Diretor dos Cursos;
- c) a responsabilidade pela ordem interna e completa execução dos cursos que regerem;
- d) a elaboração dentro dos processos e modelos aprovados pelo Diretor dos Cursos e sob a orientação do professor-coordenador, do material que deverá ser usado nas provas;
- e) o julgamento das provas;
- f) dar parecer em pedido de revisão de provas;
- g) elaboração de sùmulas, salvo determinação expressa em contrário do Diretor;
- h) auxiliar a administração dos Cursos, observando e fazendo observar o presente regulamento e instruções de serviço.

CAPÍTULO VII

Dos alunos

Art. 34.º O aluno que se encontrar impossibilitado de cumprir as obrigações deverá requerer trancamento ou cancelamento de matrícula.

Parágrafo único. O aluno que infringir o disposto neste artigo não poderá requerer nova matrícula.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. —Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. —Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

Table with columns for 'IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA', 'EXPEDIENTE', 'Estados e Municípios', and 'Publicidade'. It lists prices for annual and semi-annual subscriptions and advertising rates per page and column.

dade de suas assinaturas, na parte superior do envelope vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL. —Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem. —O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Art. 21. O financiamento de matrícula... Art. 22. São automaticamente... Art. 23. O curso que tiver... Art. 24. A escola do Diretor... Art. 25. Nenhum discente... Art. 26. O Diretor dos Cursos...

CAPITULO VIII Das disposições gerais

Art. 41. Sempre que se fizer necessário, o Diretor dos Cursos de-

separá servidores para auxiliarem os professores e a secretaria, na correção e Escritação das provas. ... Art. 42. O presente regulamento... Art. 43. Este regulamento o Decreto n. 9.224, de 17 de abril de 1952 e demais disposições em contrário.

(aa) GEBELIO VARGAS Francisco Negrão de Lima

(*) Publicado no "Diário Oficial" da União em 26 de março de 1952.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 12/6/52

Telegrama:

N. 200, de Francisco Negrão de Lima, ministro da Justiça — Rio de Janeiro (providências para Tucuruí) — Informe o DESP sobre o resultado das diligências realizadas no Município.

Carta:

N. 97, de Carmen da Silva Bentes (capeando a petição n. 0983, da mesma—aposentadoria) — Examine e opine a D. P.

N. 101, de Teodoro Pereira dos Santos, estudante (emprego no DESP) — De-se ciência ao interessado e encaminhe-se a D. P., para promover o aproveitamento do postulante na devida oportunidade.

Memorandum:

N. 312, do Gabinete Governamental (situação do ex-comissário de polícia—Soverino Negri) — Nomeie-se para o comissariado da Vila do Mosqueiro.

S. n., do Gabinete Governamental (Francisco Teotônio Caldas, solicita providência contra Maria Barbosa, sua vizinha em Muaná) — Acusar o recebimento da informação e arquivar.

N. 231, do Departamento de Segurança Pública (relatório das diligências efetuadas em Maracaná, a fim de apurar fatos com relação a um serviço de auto-falante) — Informe o expediente se foi recebido algum dos 3 telegramas a que se refere o relatório de fis.

S. n., do Deputado Francisco Maria Bordalo (nomeação de Odorico Tavares para marinheiro do posto fiscal de Cocai — S. S. da Boa Vista) — Cumpra-se. Depois de ciência o interessado, arquivar-se.

Em 20/6/52

Petições:

3129 — Zita Lima Luz, professora nas escolas reunidas de Conceição do Araguaia (efetividade) — Opine a D. P.

0937 — Petronila de Sousa Quaresma, professora em Mamangalá—Igarapé-miri (efetividade) — De acordo. Volte a D. P.

0979 — Homero Barones, extranumerário diarista do I. L. S. (contagem de tempo de serviço) — A D. P.

0980 — Helena Boaventura de Sousa, professora na cidade de Prainha (prorrogação de licença-saúde) — A D. P.

0981 — Henriqueta de Ataíde Leite, professora no lugar Açaitua-Vizeu (efetividade) — Opine a D. P.

0982 — Hildea Lameira Nogueira, professora no grupo escolar de Castanhal (efetividade) — Opine a D. P.

0983 — Ita Maria de Sousa Rodrigues, professora no grupo escolar de Altamira (efetividade) — Opine a D. P.

0984 — Jucirema Fari-Assu da Gama Miranda, professora no lugar Jauacá-Arariuna (exoneração) — A D. P.

0985 — Julieta Pinheiro de Sousa, professora na vila Lauro Sodré-Curuçá (efetividade) — Opine a D. P.

0986 — Lilia Gonçalves da Rocha Monteiro, professora no lugar Anani-Curuçá (efetividade) — Opine a D. P.

0987 — Luiza Cavalcante de Oliveira, professora no lugar S. Antônio da Boa Vista — Nova Timbeteua (efetividade) — Opine a D. P.

0988 — Leonor Madalena Cardoso, servente no I. E. P. (licença-saúde) — A D. P.

0989 — Maria Geni Alves, professora no lugar Ramal do Prata—Igarapé-Açu (efetividade)—Opine a D. P.

0990 — Maria Soledade Benevides, professora na Travessa S. Domingos-Guamá (efetividade)—Opine a D. P.

0991 — Maria do Céu Oliveira Freitas, professora no lugar Santo Antônio—S. S. da Boa Vista (efetividade) — Opine a D. P.

0992 — Maria Adelaide Caldeira de Arruda, professora de Canto Orfeônico (efetividade) — Opine a D. P.

0993 — Neide Carrera da Costa, professora no grupo escolar de Maracaná (efetividade) — Opine a D. P.

0994 — Rosália Belo Moia, professora no Conservatório Carlos Gomes (efetividade) — Opine a D. P.

0995 — Raimunda Coelho de Pontes, professora no lugar Panatua-Inhangapi (efetividade) — Opine a D. P.

0996 — Raimundo Ferreira Puget, inspetor escolar (licença-saúde) — A D. P.

0997 — Raimunda Itaguarina Tavares Martins, professora no grupo escolar de Ponta de Pedras (exoneração) — A D. P.

0998 — Raimunda Lindanor Campos e Silva, professora no grupo escolar "José Bonifácio" (prorrogação de licença) — Opine a D. P.

0999 — Teofilia Graça Monteiro, professora em S. Caetano de Odivelas (efetividade) — Opine a D. P.

01000 — Tereza Marinho de Oliveira Góes, professora no grupo escolar "Dr. Freitas" (efetividade) — Opine a D. P.

01002 — Alvaro Lazaro da Cruz

Oliveira, taxador do S. C. e Produtos (relicação do cargo de oficial administrativo do Serviço de Imposto Territorial e seu aproveitamento para o referido cargo) — Opine a D. P.

01003 — Moacir Vieira Lima, diarista do DEEA (contagem de tempo de serviço) — A D. P.

01904 — Miguel da Silva Eleres, 1º sargento músico da P. M. (licença especial) — Opine a D. P.

Ofícios:
N. 1219, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de criação de escolas em localidades do Município de Gurupá) — Volte à D. P., para opinar sobre a proposta, tendo em vista a dotação orçamentária respectiva.

N. 1292, da Secretaria de Saúde Pública (apear-se a petição n. 91991, de Avelar Porfírio da Costa, polícia sanitária (efetividade)) — Opine a D. P.

N. 1289, da Secretaria de Educação e Cultura — Anexo o ofício n. 303, do D. A. M. (pagamento de carteiras escolares, em Baião) — Ao D. E. S. P., para instauração de inquerito.

N. 401, do Juizado de Órfãos da Capital — Anexo a petição n. 2486, de Leontina Gomes, diretora da Escola de Enfermagem "Magalhães Barata" (abertura de crédito especial) — Restitua-se à S. E. F. Verifique-se que D. Leontina Gomes se tornou credora do Estado, pelo valor dos pagamentos que efetuou a terceira, sem receber do extinto Departamento de Finanças os duodécimos orçamentários destinados ao custeio da repartição de que era diretora. O projeto de lei que visava a abertura do respectivo crédito especial, por se tratar de encargos correspondente a exercício findo, foi rejeitado pela A. L., por haver parecido à Comissão de Finanças, daquela casa legislativa, que os duodécimos não utilizados num exercício constituem economia orçamentária. Parece-me que a deliberação não foi rigorosamente justa, pela circunstância, já antes assinada, de haver Dona Leontina Gomes comprovado, com documentação idônea, o desembolso de numerário, que fizera, para manter a repartição de que era responsável, numa época em que o Estado se encontrava em mora no pagamento de suas obrigações. Dai a determinação de meu despacho de fls. 24-v, para que fosse renovado o expediente junto à Assembleia Legislativa, a fim de ser obtida a abertura do respectivo crédito especial. Solicito do Dr. Secretário de Economia e Finanças a devolução do presente processo, para os ulteriores de direito, depois de prestada por S. S. a informação solicitada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Órfãos.

S. n. da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação de Jurabi Monteiro Lopes, para o cargo de professor em Alenquer) — A D. P.

N. 1309, da Secretaria de Educação e Cultura (tornar sem efeito o ato de nomeação de Zé da Foz, para o cargo de professor em Soure) — A D. P.

N. 284, do Departamento Estadual de Segurança Pública (remessa de termo de contrato de Pedro Marques da Silva, sinaleiro) — Opine a D. P.

N. 285, do Departamento Estadual de Segurança Pública (remessa de contrato de Francisco Sobral Campos, sinaleiro) — Opine a D. P.

N. 299, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (frequência do funcionário Jarbas de Castro Pereira) — A D. P.

N. 300, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (remessa de folha de pagamento) — A D. P.

N. 227, do Departamento Estadual de Segurança Pública (proposta de exoneração de Joaquim Gonçalves Bezerra, comissário de Polícia, em Castanhal) — Lavre-se a exoneração. Recomece-se ao delegado de polícia do município a indicação de substituto.

N. 262, da Polícia Militar — Anexo o laudo de inspeção de saúde de Cirio de Nazaré Sousa, corneteiro (reforma) — De acordo, Lavre-se o respectivo ato.

N. 278, da Polícia Militar — Anexo o laudo de inspeção de saúde de Raimundo Bernardo Monteiro, cabo (reforma) — Opine a D. P.

N. 273, do Departamento Estadual de Águas (remessa de folha de pagamento) — A D. P.

N. 1293, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação de Alice da Paixão Teixeira de Menezes, para o cargo de professora na E. P. "Lauro Sodré") — A D. P.

diaristas do Instituto Lauro Sodré, Ribeiro & Cia. Ltda., Indústria Jorge Corrêa S/A., Pedro Paulo Botelho de Lima, A. M. Fidalgo & Cia., Importadora e Exportadora Ltda., Maria Helena dos Santos, Raimundo Sena Teixeira e Helena de Almeida Corrêa — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

José Antunes Bogéa, José da Cunha Leite e Mário Pereira de Carvalho — A Divisão de Receita, para os devidos fins.

Serviço de Navegação do Estado (prestação de contas), Recebedoria de Rendas (relação de créditos), Divisão de Material (cópias de documentos de saída) e José Domingues — A Divisão de Contabilidade, para exame e conferência.

Pedro Argemiro de Oliveira, Luiz do Espírito Santo Freire — Encaminhe-se à Secretaria de Interior e Justiça com o pedido desta Secretaria, da audiência da Divisão de Pessoal.

Importadora de Ferragens SA. Armazens Ancora — A Carteira da C. E. T. A.

Nairza Rodrigues de Almeida — Cumpra-se e registre-se.

João Alves de Sousa — A Divisão de Despesa, para informar.

**DIVISÃO DE DESPESA
TESOURARIA**

SALDO do dia 25 de junho de 952	2.698.618,00
Renda do dia 24 de junho de 952	474.690,70
SOMA	3.173.308,70

Pagamentos efetuados no dia 24 de 952	818.320,40
SALDO para o dia 25 de 952	2.354.988,30

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	1.379.680,90
Em documentos	475.307,40

TOTAL 2.354.988,30

Belém (Pará), 24 de junho de 1952.

Visto: João Bentes, diretor da Div. Despesa
A. Nunes — Tesoureiro

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 25 de junho de 1952

A Divisão de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal Fixo:

Grupos escolares do interior, referente a maio último.

Diversos:

Maria do Espírito Santo Silva, Padre Adolfo Serra, Departamento de Produção, Santa Casa de Misericórdia do Pará, Venerável Ordem 3.ª de S. Francisco e Irmã Honorata Luiza.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

PORTARIA N. 216 — DE 11 DE JUNHO DE 1952

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir Maria Pereira da Silva ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do lugar S. Paulo — Colônia Iracema, Município de Castanhal, para a escola de igual categoria no lugar Salgado Grande, no mesmo município.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 217 — DE 10 DE JUNHO DE 1952

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir, a pedido, a professora Dionísia Cardoso da Silva, da escola isolada de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único de Ananindeua, para a escola de igual categoria do lugar Morada Nova, que se acha vaga.

Cumpra-se, publique-se e dê-se ciência.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 218 — DE 10 DE JUNHO DE 1952

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir D. Francisca Simões da Costa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar Igarapé do Meio, no Município de Ourém, para a escola do lugar Furo Grande no mesmo município.

Registre-se, cumpra-se e dê-se ciência.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 220 — DE 10 DE JUNHO DE 1952

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir D. Corina Ferreira Saavedra, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, do lugar Arrozal do Caeté, no Município de Ourém, para a escola de igual categoria, no lugar Tupinambá, no mesmo município.

Cumpra-se, registre-se e dê-se ciência.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 221 — DE 10 DE JUNHO DE 1952

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir D. Emides Rodrigues de Lima, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, da escola do lugar Pacui Miri, no Município de Ourém, para a escola de igual categoria, no lugar Sta. Terezinha, no mesmo município.

Cumpra-se, registre-se e dê-se ciência.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JUNHO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Processos:
N. 2153, Of 342 da Assembleia Legislativa — Devidamente informado, encaminhe-se o presente expediente à Presidência da Assembleia Legislativa.

791, Carta de Marta Rote-lho Godinho — Ao richário e Arquivo, para juntar a cópia da ficha funcional da requerente e informar se existe escola vaga para o aproveitamento da requerente.

Tel. do Presidente do Conselho Escolar de Soure — Protocolado, vá a inspetoria escolar, para responder.

2295, Sebastiana de Castro Pinheiro — Para os casos de aposentadoria, o funcionário deve ser inspecionado pela junta médica da S. E. S.

Nestas condições, envie-se o presente processo à Secretaria de Estado de Educação e Saúde, para opinar se o laudo médico regional, em Bragança, pode substituir o da junta de inspeção.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA E FINANÇAS**

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JUNHO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Secretaria de Interior e Justiça (pagamento de auxílio) — Providenciado, archive-se.

Instituto Lauro Sodré (empenho) — A Divisão de Material, para os devidos fins.

Assembleia Legislativa (solicita informações) — A Divisão de Contabilidade, para atender à solicitação do Legislativo.

Anfilóquio Lopes Pereira (requerendo abono de faltas) — Ao Chefe de Expediente, para informar o número de faltas.

Joaquim Figueiredo das Neves (execução de lei) — A consideração do Sr. General Governador.

Dietrich da Cunha Strympl, Pedro C. Almeida Oliveira, Aldair Freitas, Antônia Maria dos Santos, Maria Etelvina Medeiros da Costa, Bernardino de Sena Chagas, Estrada de Ferro de Bragança, Blandina Alves Torres, Maria Araci dos Santos Gonçalves, Fernando Ferreira da Cruz, Assembleia Legislativa (encaminhando títulos de licença e nomeação de funcionários), Panair do Brasil S/A., folhas de pagamento de diaristas da Imprensa Oficial, folha de pagamento de

EDITAIS

— 934, Of. 45 do Presidente do Conselho Escolar de Maracaná — A Seção do expediente, para verificar se já foram propostas as nomeações constantes da relação em anexo.

— 3304, Of. da Assembléia Legislativa — A criação de escolas, no município de Tameté, poderá ser feita para o ano de 1953 e consignada a verba necessária no orçamento para 1953, no prazo de 30 dias.

— 3305, Of. da Assembléia Legislativa — O Sr. José de Jesus — Não houve expediente para a criação de escolas, no município de Tameté, no ano de 1953 e consignada a verba necessária no orçamento para 1953, no prazo de 30 dias.

— 2139, Of. 700, desta S. E. E. C. — De acordo com as sugestões do diretor do D. A. M., a sindicância pode ser feita por intermédio da D. E. S. P., a fim de ser descoberto o paradeiro das carteiras escolares.

— 2003, Inf. 100, desta S. E. E. C. — Submetido à consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— 2052 — Irineu dos Santos Cunha — Já se a requerente o atestado de sanidade e volte a despacho.

— 2132, Arlinda Sigueira S. Neto — O pedido de concessão de licença, nos termos do Decreto-lei 3902 de 1951.

— N. 160, Of. do Cons. Esc. de Igarapé-Miri — Encaminhe-se a prof. no grupo escolar de Igarapé-Açu, até melhor deliberação.

— N. 43, Of. C. E. "José Verrissimo" — De-se encaminhamento desta informação a D. M., por intermédio da S. E. F.

— N. 2529, Maria Gomes da Silva Oliveira — A 2ª Seção, para informar.

— N. 2532, Maria Tenreiro Aranha — Ofício pelo deferimento do pedido de requerente, à vista do laudo da Junta Médica do S. E. S., Encaminhe-se ao Exmo. Sr. general Governador do Estado.

— N. 2537, Of. 12 — Pres. C. E. Salinópolis — A Seção do expediente, para lavrar a postula respectiva.

— N. 2530, Maria Amélia da Silva — A inspeção de saúde.

— N. 2529, Of. 18-32 Pres. C. E. Igarapé-Miri — Submeto o pedido à consideração do Exmo. Sr. general Governador do Estado.

— N. 2522, Of. s/n. Cons. Esc. Guamá — A profa. mencionada neste ofício vai ser removido para escola de outro município, em face da reclamação dos moradores do Lugar Crauteaua. Comuniquese ao Presidente do Conselho Escolar do Guamá.

— N. 2526, Raimunda Ataíde Borges-Castanhal — Ao Presidente do Conselho Escolar de Castanhal, para informar com urgência.

— N. 2521, Mariada Firmo da Silva — Requisite-se o material de expediente a D. M., por intermédio da S. E. F.

— S/N., Benedito Teixeira da Silva — Ciente. A seção do ensino supletivo.

— S/N., João Tavares Barbosa — Ciente. A seção do ensino supletivo.

— N. 2524, Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetricia — Acusar e agradecer.

— N. 2525, Boletim Mensal — Igarapé-Miri — A seção do ensino supletivo.

— N. 2527, Maria de Lourdes Melo Cordeiro — A seção do ensino supletivo, para os devidos fins.

— N. 2535, Maria Amélia Monteiro Amóedo — Ciente. Arquivo.

— N. 284, Of. Pres. C. Escolar do Araguaí — Ciente. Arquivo-se.

— N. 2536, Of. 1250 — S. Estado S. Pública — Ao Fichário.

— N. 1699, Irmã Maria Estefania — Estando cumprido o despacho do Exmo. Sr. general Governador do Estado. Arquivo-se.

— N. 2541, Vivaldo Guimarães Pinto — A seção do expediente, digo, de ensino supletivo, para tomar conhecimento.

— N. 2539, Antonio Gomes Moreira Junior — Ciente. De-se conhecimento à Superintendência de Orientação do Ensino.

— N. Of. 44 — Laura Fernandes Bentes — Ciente. Arquivo-se.

— N. 33, Telegrama Maria Paz Sarmiento — Ao Serviço de Orientação.

— N. 1937, Maria Araci dos Santos Damasceno — Le. 2000, do Conselho Escolar de Maracaná, do Conselho Escolar de Maracaná.

— N. 2000, Cleone Biocane — A 2ª Seção.

— N. 2003, Madalena Vieira da Silva — Ao Fichário para juntar cópia da nota.

— N. 2003, Dr. Eduardo Herógenes — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

— N. 2003, Dr. Carlos da Assunção da Leg. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

— N. 2003, Dr. Carlos da Assunção da Leg. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

— N. 1934, Beatriz Ferreira da Silva — Encaminhe-se a D. E. S. P., pedindo que informe se o Dr. Carlos da Assunção da Leg. e nome da Junta do Estado.

— N. 2401, Astrogilda Borges Porto — O pedido da requerente pode ser deferido, à vista do atestado médico, com firma reconhecida pelo notário público da localidade. Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 2401, Maria de Nazaré Gomes — Estando prestado os esclarecimentos a que se refere o parecer da D. P., restitua-se este expediente à mesma.

— N. 2531, Leonice de Noronha Baidarna — O pedido da requerente pode ser deferido, nos termos da Lei n. 64, de 28-10-940, condicionando, porém, a escala organizada. Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 2571, Terezinha de Jesus N. Bibas — O pedido da requerente pode ser deferido, à vista do laudo da Junta Médica do Serviço de Eletrografia Médica do Rio de Janeiro, que opinou merecer a mesma noventa (90) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde.

— N. 2079, Elvira Machado da Costa — O pedido da requerente não pode ser deferido, em virtude de não ter ela um decênio de serviço público, como se verifica da cópia de seus assentamentos em anexo. Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 2299, Martinho Rodrigues Pinto — Encaminhe-se o atestado, por cópia autêntica, a S. E. S., a fim de ser ouvida a Junta Médica da mesma Secretaria sobre o mesmo, digo o resultado dos exames feitos pela junta do S. E. S. P.

— N. 1881, Of. 146 do Instituto Laure Sodré — A comissão do Inquérito não apresentou circunstância do relatório, propondo as medidas cabíveis sobre o fato imputado ao Dr. Eurialdo Juçaba Machado nos termos do E. F. P. C. E. (Decreto-lei n. 3902 de 28-10-941). Nestas condições, envie-se o presente inquérito ao diretor da E. P. L. S., para o cumprimento da disposição estatutária.

— N. 1608, Of. s/n. do Conselho Escolar de Vizeu — De-se ciência da informação ao presidente do Conselho Escolar de Vizeu.

— N. 1508, Of. 51 do Presidência S. José — À vista da informação supra, arquite-se o presente processo.

— N. 2109 Of. 24 da Faculdade de Odontologia — Encaminhe-se na forma solicitada.

— N. 4996, Cassilda Menezes Pereira de Barros — Atendida a solicitação da D. D. da S. E. F., restitua-se este processo a mesma.

— N. 2153, Of. 342 da Assembléia Legislativa — Devidamente informado encaminhe-se o presente expediente, Presidência da Assembléia Legislativa do Estado.

— N. 2375, Lídia Pantoja Ribeiro — Solicite-se informação ao Coletor Estadual de Anajás de vez que o pagamento dos professores são efetuados por aquela exatoria.

— N. Of. do Conselho Escolar de Capanema — A inspetoria escolar, para mandar apurar as irregularidades apontadas e que não for considerada pelo Presidente do Conselho Escolar de Capanema.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente edital fica notificada Dona Guiomar Monteiro Barbosa, ocupante do cargo de professor de 1ª entrância, padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar "São Raimundo", no Município de Nova Ambotepua, para dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, atuei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 30 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria. (Dias 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26 e 27(6))

Pelo presente edital de chamamento, fica notificada Dona Diva Nobre do Nascimento, ocupante do cargo de professor de 1ª entrância, padrão B, do Quadro Único, lotado na escola da Travessa 90, Km. 18, no Município de Anhangá, a reassumir o exercício de suas funções, na aludida escola, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feito prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (E. F. P. C. E. P.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, atuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 31 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria. (Dias 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 26 e 27(6))

Pelo presente Edital de Chamamento, fica notificada D. Venância Paulina Alves, ocupante do cargo de professora de 1ª entrância, Padrão E, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Pacuhy Claro, no município de Ourém, para no prazo de vinte (20) dias a contar da data da 1ª publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir as funções do seu cargo na referida escola, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3902, de 28/10/41. Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Educação e Cultura, atuei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 9 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G.—Dias 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 29(6); 1, 2, 3 e 4(7))

Pelo presente Edital de Chamamento fica notificada D. Raimunda Penaforte Damasceno ocupante do cargo de professora de 1ª entrância, Padrão B, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Tijuca no município de Ourém, para dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir as funções do seu cargo na referida escola, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova da existência de força maior

ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 10-941. (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Educação e Cultura, atuei o edital extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 9 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G.—Dias 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29(6) 1.º 2, 3 e 4(7))

Pelo presente edital de chamamento, fica notificada Dona Zilda Corrêa Alves, ocupante do cargo de professora de 1ª entrância, Padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Tupinambá, no Município de Ourém, para no prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir as funções do seu cargo na referida escola, sob pena de findo o referido prazo, e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41 (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Educação e Cultura, atuei o edital extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 9 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria
(G.—Dias 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29(6); 1, 2, 3 e 4(7))

Pelo presente edital de chamamento, fica notificada a normalista Elza de Jesus Silva Pais, ocupante do cargo de professora de Educação Física, Padrão G, para dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da data da 1ª publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o referido prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão na forma do artigo 254, do Decreto-lei n. 3902, de 28/10/41. (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo—Classe N, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Educação e Cultura, atuei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 10 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria
(G.—Dias 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29(6); 1, 2, 3 e 4(7))

Pelo presente edital de chamamento fica notificada Dona Inês Soares Diniz, ocupante do cargo de professora de 1ª entrância, Padrão D, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Vila Gurupi—Vizeu, para dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feito prova de existência de forma maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão na forma do art. 254, do Decreto-lei 3.902, de 28/10/41. (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, atuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL em 3 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria
(G.—Dias 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29(6); 1, 2, 3 e 4(7))



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XIX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1952

NUM. 3.681

EXPEDIENTE DOS DIAS 18, 19, 20 E 21 DE JUNHO DE 1952

Juiz de Direito da 1.ª vara — Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

Escrivão Odon: Inventário de Benjamim Gonçalves Ledo — A conta. Arrolamento de Amado Ademar Monteiro da Mota — A conta. No requerimento de Maria José Rego Barros — Deferido. Idem de Alcinda Comba do Amaral Cacela — Diga o Dr. C. Geral.

Escrivão Pêpes: Despejo: A., Cia. Paraense de Artefatos de Borracha S. A.; R., Eli Sousa — Julgou procedente. No requerimento de Nair dos Santos Mendes — Deferido. Idem de Antônio Mendes Luiz de Abreu — Deferido. Idem de John Carlos Engelhard — Conclusos.

Escrivã Sarmiento Arrolamento de Cipriano Antônio dos Santos — Julgou por sentença a adjudicação feita. Inventário de Elísio Pessoa de Carvalho — Digam os interessados. No requerimento de Humberto Leovegildo da Luz — Conclusos. Idem de Antônio Brasil Gonçalves — Digam os interessados. No requerimento do Dr. Curador de Interditos — Deferido. Nomeou Curador à lide o Dr. Armando Hesketh e peritos os Drs. Avertano Rocha e Pedro Valionoto.

Inventário de Augusto Alves de Oliveira — Julgou por sentença a adjudicação feita. Idem de Eduardo Gonçalves — Em avaliação. Idem de João Moreira Pereira — Em declarações finais. Idem de Carlos de Sousa Vilas — A conta. Idem de José Alípio de Abreu — Deferiu o requerimento de fls. 2. Tutoria: Requerente, José de Almeida Santos Filho — Deferiu.

Espólio de Teotônio Batista de Lima — Mandou publicar editais de citação. Prestação de contas: Requerente, Alcinda Comba do Amaral Cacela — A conta. Embargos de terceiro: Embargante, Mário Teófilo Chaves da Cruz; Embargado, Francisco dos Santos Ramos — Designou o dia 4 de julho p., às 10 horas, para a conclusão das provas. No requerimento de Raimunda Gomes da Conceição — Diga o Rep. do Público. Idem de Produtos Vitória, Ltda. — Mandou citar. Idem de Lucimar Machado da Paixão — Deferido. No ofício de n. 185, da Junta de Conciliação e Julgamento — Mandou seja informado. Entrega de menor: Requerente, Maria dos Santos Silva —

Idem de Antônio Brasil Gonçalves — Digam os interessados. No requerimento do Dr. Curador de Interditos — Deferido. Nomeou Curador à lide o Dr. Armando Hesketh e peritos os Drs. Avertano Rocha e Pedro Valionoto.

Inventário de Augusto Alves de Oliveira — Julgou por sentença a adjudicação feita. Idem de Eduardo Gonçalves — Em avaliação. Idem de João Moreira Pereira — Em declarações finais. Idem de Carlos de Sousa Vilas — A conta. Idem de José Alípio de Abreu — Deferiu o requerimento de fls. 2. Tutoria: Requerente, José de Almeida Santos Filho — Deferiu.

Espólio de Teotônio Batista de Lima — Mandou publicar editais de citação. Prestação de contas: Requerente, Alcinda Comba do Amaral Cacela — A conta. Embargos de terceiro: Embargante, Mário Teófilo Chaves da Cruz; Embargado, Francisco dos Santos Ramos — Designou o dia 4 de julho p., às 10 horas, para a conclusão das provas. No requerimento de Raimunda Gomes da Conceição — Diga o Rep. do Público. Idem de Produtos Vitória, Ltda. — Mandou citar. Idem de Lucimar Machado da Paixão — Deferido. No ofício de n. 185, da Junta de Conciliação e Julgamento — Mandou seja informado. Entrega de menor: Requerente, Maria dos Santos Silva —

Idem de Antônio Brasil Gonçalves — Digam os interessados. No requerimento do Dr. Curador de Interditos — Deferido. Nomeou Curador à lide o Dr. Armando Hesketh e peritos os Drs. Avertano Rocha e Pedro Valionoto.

Inventário de Augusto Alves de Oliveira — Julgou por sentença a adjudicação feita. Idem de Eduardo Gonçalves — Em avaliação. Idem de João Moreira Pereira — Em declarações finais. Idem de Carlos de Sousa Vilas — A conta. Idem de José Alípio de Abreu — Deferiu o requerimento de fls. 2. Tutoria: Requerente, José de Almeida Santos Filho — Deferiu.

Espólio de Teotônio Batista de Lima — Mandou publicar editais de citação. Prestação de contas: Requerente, Alcinda Comba do Amaral Cacela — A conta. Embargos de terceiro: Embargante, Mário Teófilo Chaves da Cruz; Embargado, Francisco dos Santos Ramos — Designou o dia 4 de julho p., às 10 horas, para a conclusão das provas. No requerimento de Raimunda Gomes da Conceição — Diga o Rep. do Público. Idem de Produtos Vitória, Ltda. — Mandou citar. Idem de Lucimar Machado da Paixão — Deferido. No ofício de n. 185, da Junta de Conciliação e Julgamento — Mandou seja informado. Entrega de menor: Requerente, Maria dos Santos Silva —

Idem de Antônio Brasil Gonçalves — Digam os interessados. No requerimento do Dr. Curador de Interditos — Deferido. Nomeou Curador à lide o Dr. Armando Hesketh e peritos os Drs. Avertano Rocha e Pedro Valionoto.

Inventário de Augusto Alves de Oliveira — Julgou por sentença a adjudicação feita. Idem de Eduardo Gonçalves — Em avaliação. Idem de João Moreira Pereira — Em declarações finais. Idem de Carlos de Sousa Vilas — A conta. Idem de José Alípio de Abreu — Deferiu o requerimento de fls. 2. Tutoria: Requerente, José de Almeida Santos Filho — Deferiu.

Espólio de Teotônio Batista de Lima — Mandou publicar editais de citação. Prestação de contas: Requerente, Alcinda Comba do Amaral Cacela — A conta. Embargos de terceiro: Embargante, Mário Teófilo Chaves da Cruz; Embargado, Francisco dos Santos Ramos — Designou o dia 4 de julho p., às 10 horas, para a conclusão das provas. No requerimento de Raimunda Gomes da Conceição — Diga o Rep. do Público. Idem de Produtos Vitória, Ltda. — Mandou citar. Idem de Lucimar Machado da Paixão — Deferido. No ofício de n. 185, da Junta de Conciliação e Julgamento — Mandou seja informado. Entrega de menor: Requerente, Maria dos Santos Silva —

Idem de Antônio Brasil Gonçalves — Digam os interessados. No requerimento do Dr. Curador de Interditos — Deferido. Nomeou Curador à lide o Dr. Armando Hesketh e peritos os Drs. Avertano Rocha e Pedro Valionoto.

Inventário de Augusto Alves de Oliveira — Julgou por sentença a adjudicação feita. Idem de Eduardo Gonçalves — Em avaliação. Idem de João Moreira Pereira — Em declarações finais. Idem de Carlos de Sousa Vilas — A conta. Idem de José Alípio de Abreu — Deferiu o requerimento de fls. 2. Tutoria: Requerente, José de Almeida Santos Filho — Deferiu.

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Mandou seja ouvida a requerente.

No requerimento de Lucila da Costa e Silva — Diga o Dr. Curador de Órfãos.

Idem de Catarina Vale do Amaral — Idêntico despacho.

Aprensão: Requerente, Importadora de Ferragens S. A.; R., Manoel Euzébio Cardoso — A conta.

Imissão de posse: A., Antenor Silvestre Pereira; R., Orlando Augusto de Sousa e sua mulher — Em especificação de provas.

Reintegração de posse: A., Manoel Leônidas de Albuquerque; R., Milton Mendonça — Indeferiu o pedido de fls. 40.

Juiz de Direito da 2.ª Vara Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Carta precatória vinda do Piauí — Mandou cumprir.

Mandado de segurança: Impetrante, Empresa Eugênio Soares; Impetrado, o Delegado de Imposto de Renda — Concedeu a suspensão liminar do ato impugnado.

Justificação: Justificante, Aline Cordovil Pinto — Julgou por sentença procedente.

Juiz de Direito da 3.ª Vara Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

Carta precatória vinda do D. Federal — Mandou juntar aos autos.

Ação renovatória: A., F. S. Carrapatoso & Cia. Ltda.; R., Augusto Eduardo Pinto e outros — Designou o dia 1 de julho p., às 9 horas, para a vistoria.

Vistoria: Requerente, Roberto Faride Elias Massoud; R., Belisário Dias e Raimundo Santos Verissimo — A conta.

Inventário de José Custódio Fernandes Nascimento Júnior — Em termo de ratificação da partilha amigável.

Inventário de Maria Alice Rosa Botelho Cruz — Julgou por sentença a adjudicação.

Idem de Rita de Rezende Cavaleiro — Deferiu o pedido de fls. 172.

Reintegração: A., Rainero Anísio de Sousa; R., Antônio Nazaré de Sá e outro — Ao autor.

No requerimento de E. Pinto Alves & Cia. — Deferido.

Inventário de Maria Augusta Esteves Frade — Ao cálculo.

Idem de Luiz Batista Andrade — Julgou por sentença a adjudicação.

No requerimento de Sousa & Cia. — Deferido.

No requerimento de Elza Canavarro Coelho — Mandou seja cumprido o disposto no art. 528 do C. P. Civil.

Despejo: A., Sebastião Cosme de Sousa; R., Antônio do Carmo Pantoja — A conta.

Inventário de Manoel Rodrigues da Cruz Andrade — Deferiu o pedido de fls. 46.

Inventário de Djalma da Costa Machado — Em declarações finais.

Idem de Josefa Lídia Pereira — Em forma de partilha.

Ação executiva: A., Fazendas Uberaba, Ltda.; R., Raimundo Augusto Lobato — A cartório.

Ação executiva: A., Serafim Dias Sabio; R., Camilo Garcia — Julgou improcedente a ação.

Juiz de Direito da 4.ª Vara Juiz — Dr. JOÃO TERTULIANO D'ALMEIDA LINS

Arrolamento de José Alípio de Abreu — Mandou que os autos sejam presentes ao Dr. titular da 1.ª vara.

No requerimento de F. Aguiar & Cia. — Deferido.

Idem de Henrique José da Silva — Deferido.

Idem de Lucimar Machado da Paixão — Ao titular da 1.ª vara.

Idem de Maria Tarcila Branco de Melo — Conclusos.

Idem de Maria Júlia Maia — Deferido.

Inventário de Plautílio do Nascimento Silva — Digam os interessados.

No requerimento de Hilton Mesquita — Deferido.

Ação executiva movida por Aureliano Mendonça contra Adeline Martins — Mandou dar ciência ao autor.

Idem por Dídimo B. Vieira contra Francisco de Castro Ribeiro & Cia. Ltda. — Diga o Curador aos ausentes.

Usucapião: A., Gerônimo Barjonas de Miranda; RR., Tezoz Coutinho de Oliveira e outros — Julgou improcedente a ação.

Inventário de Plautílio do Nascimento Silva — Em declarações finais.

No requerimento de Georgina da Silva Costa — Deferido.

Arrolamento de Josefina Chaves da Costa — Digam os interessados.

Idem de Paula Maria da Conceição — Avalie-se.

Idem de Pedro Pereira da Silva — Julgou o cálculo.

Despejo: A., Eduardo Wesch; R., Arlindo Miranda — Designou o dia 28, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Juiz de Direito da 5.ª vara Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

Investigação de paternidade: A., Carlos Moura Serra; RR., Fernanda Guimarães Santiago e seus filhos — Vista ao M. Público.

Alimentos: A., Noêmia Cavalcante Ferreira; R., João Giusti Ferreira — Vista ao M. Público.

No requerimento do Dr. Péricles Guedes de Oliveira — Deferido.

Casamento de Manoel Angelo Pinheiro e Maria Melo da Cruz — Mandou prosseguir.

Idem de Agostinho Ceiras Alves e Raimunda Alves de Aguiar — Ao Dr. C. Geral.

Idem de Raimundo Juran-dir Gomes e Raimunda Ferreira da Silva Aguiar — Julgou-os habilitados.

No requerimento de Antônio Santa Cruz — Conclusos.

Idem de Maria Batista da Costa — Diga o Dr. C. Geral.

Desquite amigável: Requerentes, Fábio dos Santos Campos e Celina de Lima Campos — A conta.

Alimentos: A., Raimunda dos Santos Silva; R., Orlando Ferreira da Silva — Vista ao M. Público.

No requerimento de Antônio Carlos Casanova — Conclusos.

Idem de Maria de Nazaré Alves da Costa — Como pede.

No requerimento de João Costa — Deferido.

Despejo: A., Raimundo dos Santos Silva; R., Orlando Ferreira da Silva — Mandou citar o perito.

Idem por Constância Lima Freitas contra Justino Moraes — Mandou cumprir o despacho de fls. 15.

Idem por Edilacilda Rodrigues Cruz Oliveira, contra Antônio Oliveira da Silva — Idêntico despacho.

Investigação de paternidade: A., Antônio Ferreira Tavares; R., Geminiano Justiniano da Silva — Designou o dia 27, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Reclamação feita por Dona Anália Roseiro do Nascimento — Mandou citar.

Investigação de paternidade: A., Osearina Trindade da Silva; R., Wilson de Oliveira — Vista ao M. Público.

Alimentos: A., Maria Ferreira Aneti; R., Abdon Horatis Aneti — Designou o dia 26, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Ação ordinária: A., Zuleide Ferreira da Silva; R., Cecília Carvalho Paiva — Designou o dia 4 de julho p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Desquite litigioso: A., Isaac Rafael Azulai; R., Maria Lololita Haber Azulai — Idem, dia 26 do corrente, às 10,30 hrs.

Alimentos: A., Júlia da Silva Ferreira; R., Antônio Joaquim Ferreira Júnior — Vista à parte contrária.

Casamento de Antônio Castro e Raimunda da Silva Rego — Julgou-os habilitados.

Juiz de Direito da 6.ª Vara Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

Mandando citar a requerente da Prefeitura de Belém, Hugo Francisco Autran, João de Barros e Cândido Ribeiro da Silva.

— Ação executiva: A. Nuno de Crédito da Amazonia S.A.; R. Alfredo da Brito Gomes e sua mulher — Julgar procedente a ação.

— No requerimento de Raimunda de Massalães Figueiredo — Mandou citar.

— Idem, de Corrêa, Costa & Cia. — Idêntico despacho.

— Inventário de Maria Augusta Miranda de Brito — A conta.

— Idem, de Maria Janna Vidas — Digam os interessados.

— Idem, de Ana Costa e Silva — Designou o dia 25, às 9 horas, para a partilha.

— Referindo os executivos locais requeridos pela Prefeitura de Belém contra o Sr. Pimentel, Agostinho Bastos & Cia., Benjamin Sena Brito, Cia. Atlântica de Madeiras, Ciriaco Pereira Azevedo Filho, Domingos Moutinho, Eduardo Tavares, Emanuel Elias Vasconcelos, Estancia de Madeiras Cruzeiro do Sul, Flosino da Costa Castro, Ferreira Diogo & Cia., Gomes Barbosa & Cia. Ltda., Humberto M. Mercês, J. F. Amaral, José J. Valente, J. F. da Silva Junior, Luiz G. Gomes, Miguel Pinto, Neves & Filhos, O. O. da Silva, F. P. Silva & Cia., J. M. Fonseca, R. Pinheiro, Rogaciano Ramos, Claudino Romariz, Cia. de Transporte Sul Americana, S.A., Augusto Tavares, A. R. Cortez, A. R. Cortez, Ceci Irène Silva, D. Sousa, Emilio Jorge, Elza da Costa Meilo, Fábrica Luzia Lta., Garés & Soares, José Miguel Abraão, J. Feitosa, J. F. Santana, Ladislau Martins, Luiz Menezes, Manoel Luiz da Silva, Nelson Alves da Lima, Pedro Viana, Pereira & Araújo, Raul Bentes, R. S. Magalhães, Sousa & Lima e S. A. Certume Carioca.

Assistência

Retificação: Requerente, Antônio Pais da Costa — Mandou renovar as diligências para o dia 18, às 9 horas.

— Idem, idem, de Maragarda Abreu da Silva — Deferido.

— Idem, por Marina Gomes — Deferido.

— Idem, por José da Costa e Silva — Deferido.

— Comissão — A. a Prefeitura de Belém; R. Joaquim Francisco de Carvalho Menezes — Mandou renovar as diligências para o dia 2 de julho p., às 9 horas.

— Idem, contra Jose da Cunha

— Idem, contra Jorge Gonçalves Lido — Mandou publicar edital pelo prazo de 30 dias.

— Idem, contra Jeruino da Silva e Alves da Costa — Idêntico despacho.

— Despejo: A. Mariano Marinho da Rocha, R. Antonio Almeida — A conta.

— Despejo: A. João Jorge Figueira, R. Clara Melul Ramos — A conta.

— No requerimento da Prefeitura de Belém — Conclusos.

— Mandando fazer os registros pedidos por Mário Rodrigues de Sousa, Antonio Mendonça, Manoel Dias, Adélino Maciel Soares, Júlio Fernandes, José Luiz de Andrade, Brigida Campos Vale e Antonio Ferreira de Oliveira.

— Despejo: A. Diogo Reale; R. Francisco Cardoso — Em especificação de provas.

— Ação ordinária: A. Felipe Parah; R. Talvanis Lima dos Santos — Designou o dia 7 de julho p., às 8:30 para a pericia.

— Despejo: A. Sandoval Martins de Alencar; R. Clara de Assis — Idêntico, dia 1º de julho p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Ação executiva: A. H. Barro; R. Gusmão & Cia. Ltda. — Idem, dia 3 de julho, às 10 horas.

— Idem, por Manoel Sardo de Sousa Leão contra Herculanina Guimarães de Sousa Franco Campos — Em especificação de provas.

— No requerimento da Prefeitura de Belém — Mandou citar.

— Despejo: A. Alexandre Antonio Gomes Ferreira; R. Tereza Carrera Chaves — A distribuição.

— Mandado de segurança: Impetrante, Deodécio Lopes dos Santos; impetrado, o Chefe do Departamento de Segurança Pública do Estado — Indeferiu a medida liminar.

— Ação executiva: A. Lima Irmão & Cia.; R. Alberto M. Rezende — Mandou seja aberto o concurso de credores.

— Inventário de Francisco Forte — Mandou que o Dr. Proc. Fiscal indique pessoa idônea para o cargo de inventariante.

DECRETO N. 4.498

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

efetivar, no cargo de Servente, classe F, lotado no Serviço de Pronto Socorro, do Departamento de Saúde e Assistência, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Nilo da Silva Rocha.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de junho de 1952.

Carlos Lucas de Sousa

Prefeito Municipal Interino

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 19 de junho de 1952.

Levindo Dias Maia

Secretário Geral Interino

DECRETO N. 4.499

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

promover, por antiguidade, nos termos do art. 50, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Sulamita Melo Pinto, ocupante do cargo da classe H, da carreira de "Oficial Administrativo", lotado na Divisão da Receita do Departamento da Fazenda, para a classe N, da mesma carreira, lotado na Diretoria do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, vago com a aposentadoria de João Pantoja Leite.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de junho de 1952.

Carlos Lucas de Sousa

Prefeito Municipal Interino

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 5 de junho de 1952.

Carlos Lucas de Sousa

Prefeito Municipal Interino

DECRETO N. 4.500

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

efetivar, no cargo de Servente, classe F, lotado no Serviço de Pronto Socorro, do Departamento de Saúde e Assistência, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, José de Castro Almeida.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de junho de 1952.

Carlos Lucas de Sousa

Prefeito Municipal Interino

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 19 de junho de 1952.

Levindo Dias Maia

Secretário Geral Interino

PORTARIA N. 427

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 249, de 9 de março de 1951, e determinar que a comissão encarregada da cobrança externa de licença gerais, comércio volante e anúncios e preconcios, passe a servir na 1.ª Seção da Divisão da Receita do Departamento da Fazenda.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de junho de 1952.

Carlos Lucas de Sousa

Prefeito Municipal Interino

EDITAIS
JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Costa Lima e Dona Maria de Nazaré da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Teixeira, 332, filho de Gregório da Costa Lima e de Dona Joventina Carvalho da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Teixeira, 332, filha de Mileno da Costa e de Dona Ana Gomes da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de junho de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Raimundo Honório.

(T — 3329 — 25 e 2/7 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Ferreira Coutinho Filho e Dona Erothides Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, electricista, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado, 748, filho de Antonio Ferreira Coutinho e de Dona Mercedes Corrêa da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado, 748, filha de Deonata do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do

do Pará, aos 24 de junho de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Raimundo Honório.

(T — 3330 — 25 e 2/7 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Joaquim Cardoso e Dona Maria do Carmo Barros Lobato.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Jabatiteua, 115, filho de José Cardoso Piedade e de Dona Maria Cardoso Monteiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Jabatiteua, 115, filha de Joaquim Lobato e de Dona Cecília Gomes Barros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de junho de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Raimundo Honório.

(T — 3331 — 25 e 2/7 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Ramôa da Costa e a senhorinha Maria José de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Assis, 129, filho legítimo de Afonso José da Costa e de Dona Ana Ramôa da Costa.

Ela é também solteira, natural do Rio Grande do Norte, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Dr. Assis, 129, filha legítima de José Germano de Sousa e de Dona Maria Regina Figueiredo de Sousa.

DIARIO DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE
DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.492

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos do art. 155, § 2.º, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Ilka Nery de Sousa, ocupante do cargo de Dactilógrafo — padrão E, lotado na Secretaria Geral, trinta (30) dias de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a partir do dia 25 do corrente mês.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de junho de 1952.

Carlos Lucas de Sousa

Prefeito Municipal Interino

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 19 de junho de 1952.

Levindo Dias Maia

Secretário Geral Interino

DECRETO N. 4.496

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear efetivamente, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o Servente diarista Heliodoro Reis Furtado para

exercer o cargo de Servente, classe E, lotado no Mercado de São Braz.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de maio de 1952.

Carlos Lucas de Sousa

Prefeito Municipal Interino

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 7 de maio de 1952.

Levindo Dias Maia

Secretário Geral Interino

DECRETO N. 4.497

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

efetivar, no cargo de Servente, classe E, lotado no Serviço de Pronto Socorro, do Departamento de Saúde e Assistência, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Ubirajara Antônio Galhardo.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de junho de 1952.

Carlos Lucas de Sousa

Prefeito Municipal Interino

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 19 de junho de 1952.

Levindo Dias Maia

Secretário Geral Interino



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1952

NUM. 1.327

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 4.136

Proc. 1.085-52

Vistos, etc.

Consulta — Joveniano Ferreira de Barros, presidente, em exercício, da Câmara Municipal de Oriximiná,

"se o vereador licenciado para tratamento de saúde tem direito a perceber os respectivos subsídios ou se estes devem ser pagos ao suplente que o substituir".

A matéria é da economia interna do legislativo municipal, escapando, portanto, à competência da Justiça Eleitoral.

Em tais condições:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento da consulta em tela. Publique-se e registre-se.

Belém, 19 de junho de 1952. (aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvio Péllico — Salústio Melo — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.137

Proc. 1.092-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Roberto Holanda de Araújo e José Bonifácio de Carvalho dos Santos Tocantins, inscritos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferidos o seu domicílio eleitoral para a 6.ª Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 19 de junho de 1952. (aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Melo, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.138

Proc. 1.089-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Raimundo de Sousa Vasconcelos, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 19 de junho de 1952. (aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Salústio Melo — Annibal Figueiredo. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.131

Proc. 1.040-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Francisco Peres, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 19 de junho de 1952. (aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Salústio Melo — Annibal Figueiredo. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

JURISPRUDENCIA

CONSULTA n. 7151 de Teófilo Ottoni

Relator — Dr. Cândido Neves.

Posse de vereadores fora do prazo legal.

Não se toma conhecimento, eis que a competência do Tribunal se exaure com a diplomação.

O Prefeito Municipal de Ládainha formulou a seguinte consulta: vereadores eleitos por este município do Estado, pedindo-se a tomar conhecimento de casos tais.

Assim é que este Tribunal Regional, julgando o processo n. 13, Classe Primeira, de Santa Cruz do Rio Pardo, depois de haver o Terço Tribunal de Justiça se recusado a conhecer do mesmo, concedeu mandado de segurança a favor de dois vereadores, para que fossem posse dos seus cargos. Fato, adotando o parecer do então Procurador Regional.

Dito ficou, no respectivo acórdão, que a Constituição Federal,

em seu art. 119, n. VIII, atribuiu ao Juiz de Direito, em caráter de exceção, a competência para julgar os recursos porventura opostos à diplomação, daí por diante o que pode sofrer lesão é o direito individual, e sua proteção cabe à Justiça Comum.

A competência da Justiça Eleitoral se exaure com a expedição do diploma aos eleitos e seu julgamento. Transporta a fase de apreciação dos recursos contra a diplomação, está encerrada a interferência da Justiça Eleitoral (Res. n. 3.066, de 20/8/48, Boletim Eleitoral n. 4, pág. 535, de São Paulo). No julgamento da consulta n. 2551, de Rio Preto, este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais decidiu não tomar conhecimento, por entender que a competência do Tribunal vai até o ato da diplomação. Apreciando a consulta n. 3751, o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais confirmou esse ponto de vista, e do acórdão consta: — O encargo de empessar vereadores, a Lei mineira de Organização Municipal n. 23, de 22/11/47, art. 49 § 1.º, compete ao Juiz de Comarca, que então funciona no exercício das suas atribuições legais não mais como Juiz Eleitoral".

Em contrário, porém, a essa corrente, decidiu o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, nestes termos: — "Sustentou-se também no recurso que a Justiça Eleitoral não tem competência para decidir a presente questão. As suas atividades cessam com a expedição dos diplomas aos eleitos. Tal entendimento foi apoiado, nesta instância, pelo Procurador Regional e pelos votos de dois dos membros do Tribunal. Desembargador Cunha Cintra e Professor Prado Traga.

Não é essa a jurisprudência do Tribunal Regional de São Paulo. Mais de uma vez tem ele se julgado competente para garantir a posse daqueles que diplomou após as apurações como um corolário

da sua missão precípua.

Da mesma maneira tem se pronunciado o Egrégio T. de Justiça Eleitoral, entre as atribuições da Justiça Eleitoral, o processo e o julgamento do mandado de segurança "em matéria eleitoral" (art. 119, n. VIII). Ora acrescentou-se, a investidura do cidadão eleito, no cargo para o qual foi diplomado, constitui matéria de natureza obviamente eleitoral. Representa, mesmo, a coroação necessária do trabalho eleitoral, cometido por lei, desde o alistamento do eleitor, aos Juizes e aos Tribunais especiais". (Boletim do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo n. 51, de 11/7/49, pág. 653).

Com a primeira corrente, data vênua, parece esta a melhor interpretação: — a Constituição Federal, nos artigos pertinentes à matéria, nada contém por onde se pudesse concluir pela extensão da competência da Justiça Eleitoral além da diplomação. Assim é que no art. 119 da Carta Magna, entre as diversas atribuições outorgadas à Justiça Eleitoral, nenhuma vai além da expedição do diploma.

Não se contesta que a investidura nos cargos eletivos constitui o objetivo principal da luta eleitoral, e representa a coroação do trabalho eleitoral, como fructus et finis. Certíssimo que assim é. Mas a acolher-se esse argumento, e nele se fundamenta a interpretação, teríamos, então, que ir mais longe, levando a competência da Justiça Eleitoral até a assecuração do pleno exercício do cargo, por todo o tempo do mandato; e por aí se vê que o argumento prova demais. Tais considerações mereciam exame de jure condendo, perante o Poder Constituinte. Mas não merece a acolhida do Judiciário, ao qual não é lícito a apreciação desses argumentos. Demais disso importa considerar-se que não se discute se a posse deva ficar sob a proteção da Justiça Eleitoral ou desprotegida. O que se indaga é qual a Justiça que terá sob sua proteção os direitos inerentes à posse do cargo. — a saber, se é a Justiça Eleitoral ou a Justiça Comum, certo que sob a égide da Justiça colocar-se-á a posse, qualquer que seja a conclusão. Se dúvida houvesse, dever-se-ia concluir pela competência da Justiça Comum, que é a regra. Como, porém em matéria de competência não se admitem conclusões ampliativas, antes se recomenda interpretação stricto jure, porque competência não se presume. Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral em não tomar conhecimento da consulta, por se julgarem para tanto incompetentes.

Sala das sessões, 20 de outubro de 1951.

(aa) Eduardo de Menezes Filho — Cândido Neves, relator.

"Boletim Eleitoral" n. 1, de janeiro-fevereiro de 1952, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. (Pág. 6-7).

da sua missão precípua.

Da mesma maneira tem se pronunciado o Egrégio T. de Justiça Eleitoral, entre as atribuições da Justiça Eleitoral, o processo e o julgamento do mandado de segurança "em matéria eleitoral" (art. 119, n. VIII). Ora acrescentou-se, a investidura do cidadão eleito, no cargo para o qual foi diplomado, constitui matéria de natureza obviamente eleitoral. Representa, mesmo, a coroação necessária do trabalho eleitoral, cometido por lei, desde o alistamento do eleitor, aos Juizes e aos Tribunais especiais". (Boletim do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo n. 51, de 11/7/49, pág. 653).

Com a primeira corrente, data vênua, parece esta a melhor interpretação: — a Constituição Federal, nos artigos pertinentes à matéria, nada contém por onde se pudesse concluir pela extensão da competência da Justiça Eleitoral além da diplomação. Assim é que no art. 119 da Carta Magna, entre as diversas atribuições outorgadas à Justiça Eleitoral, nenhuma vai além da expedição do diploma.

Não se contesta que a investidura nos cargos eletivos constitui o objetivo principal da luta eleitoral, e representa a coroação do trabalho eleitoral, como fructus et finis. Certíssimo que assim é. Mas a acolher-se esse argumento, e nele se fundamenta a interpretação, teríamos, então, que ir mais longe, levando a competência da Justiça Eleitoral até a assecuração do pleno exercício do cargo, por todo o tempo do mandato; e por aí se vê que o argumento prova demais. Tais considerações mereciam exame de jure condendo, perante o Poder Constituinte. Mas não merece a acolhida do Judiciário, ao qual não é lícito a apreciação desses argumentos. Demais disso importa considerar-se que não se discute se a posse deva ficar sob a proteção da Justiça Eleitoral ou desprotegida. O que se indaga é qual a Justiça que terá sob sua proteção os direitos inerentes à posse do cargo. — a saber, se é a Justiça Eleitoral ou a Justiça Comum, certo que sob a égide da Justiça colocar-se-á a posse, qualquer que seja a conclusão. Se dúvida houvesse, dever-se-ia concluir pela competência da Justiça Comum, que é a regra. Como, porém em matéria de competência não se admitem conclusões ampliativas, antes se recomenda interpretação stricto jure, porque competência não se presume. Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral em não tomar conhecimento da consulta, por se julgarem para tanto incompetentes.

Sala das sessões, 20 de outubro de 1951.

(aa) Eduardo de Menezes Filho — Cândido Neves, relator.

"Boletim Eleitoral" n. 1, de janeiro-fevereiro de 1952, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. (Pág. 6-7).

da sua missão precípua.